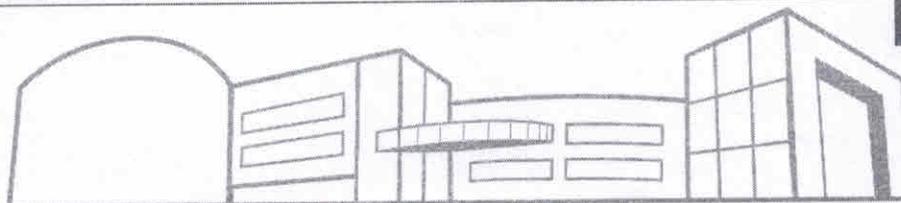


CONTRATO Nº 004 /2020/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, ATRAVÉS DA  
MESA DIRETORA E A EMPRESA  
DOANNYTUR AGENCIA DE  
VIAGENS & TURISMO LTDA. - EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-901, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.444.298/0001-17, estabelecida na Avenida 08 de abril, nº. 02, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-285, neste ato representada pelo Sr. Helmes Lopes de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0811678-4 SSP/MT e CPF nº. 544.577.661-62, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº. 016/2019 (SGED nº 201956009) tem entre si justo e avençado o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 / 25



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

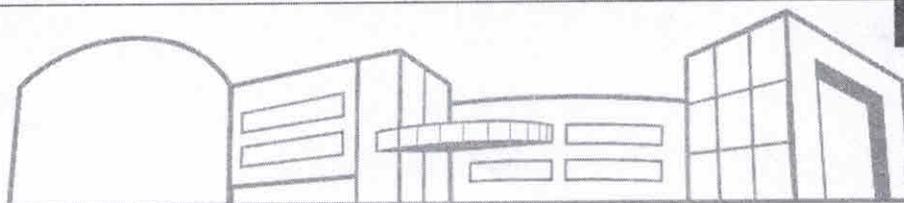
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação de veículos automotores, por quilometragem livre, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, impostos e taxas, visando atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência nº. 067/2019. (SGED nº 201956009).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UND.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Locação de Veículo Sedan, cores: preta ou prata ou branca, conforme solicitação da <b>CONTRATANTE</b> , zero quilômetro, com ano e modelo no mínimo correspondente à data da assinatura do contrato, motorização de no mínimo 2.0, potência mínima (ABNT) de 155 CV, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas (mínimo 470 litros), movido com tecnologia "Flex", rodas de liga leve de no mínimo aro 16, direção hidráulica ou elétrica, câmbio CVT ou automático, ar condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, no mínimo 6 airbags duplo frontal e lateral e cortina, sistema de freios a disco nas	Und.	35	RS 3.309,00	RS 115.815,00	RS 1.389.780,00

2 / 25



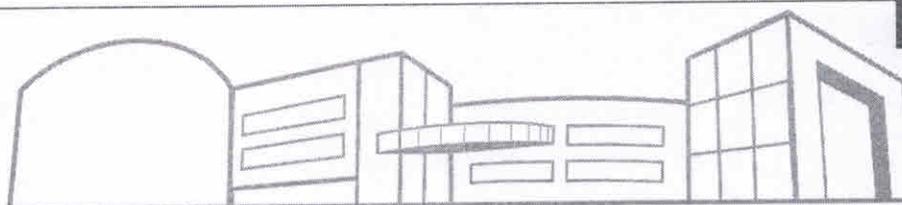
<p>quatro rodas, ABS, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, central multimídia, com rádio integrado, função MP3, Bluetooth e entrada USB, Câmera de ré e comandos no volante, jogo de tapetes, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, não contido nas características originais do veículo.</p> <p><b>MARCA/MODELO: TOYOTA – COROLLA.</b></p>					
--	--	--	--	--	--

**2.1.** O valor do presente Contrato será de R\$ 115.815,00 (cento e quinze mil e oitocentos e quinze reais) mensais, o que corresponde ao valor global anual de **R\$ 1.389.780,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
<b>Reduzida</b>	9	-
<b>Projeto/Atividade</b>	2006	Manutenção de Serviços Transportes
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	100	Recursos do Tesouro - Ordinários



## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.1.2. A Administração ainda tenha interesse na prestação dos serviços;

4.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, e disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta de preços apresentada no certame.

5.2. A entrega do objeto poderá ser integral, como também de forma parcelada, na medida da necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de servidores previamente autorizados, os quais farão as solicitações junto à **CONTRATADA**, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.3. O veículo obrigatoriamente deverá ser emplacado/licenciado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, considerando que a gestão do Contrato é realizada neste município. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infrações de trânsito.



**5.4.** Disponibilizar para locação os seus veículos com **seguro, sem franquia** para a **CONTRATANTE**, e no regime de quilometragem livre, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de quaisquer avarias.

**5.5.** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.

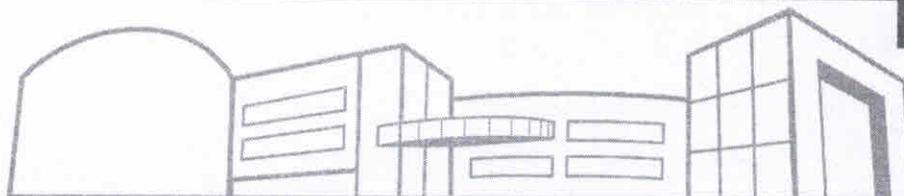
**5.6.** Entregar os veículos novos/ zero km sem avarias, limpos, interna e externamente e abastecidos em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado, bem como acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, relação da rede de assistências técnicas autorizadas e ainda chave reserva.

**5.7.** A ida de veículo principal para concessionária/oficina devido à manutenção (corretiva e preventiva) deverá ser previamente programada pela **CONTRATADA**, de modo que seja cedido outro veículo, com características iguais ou superiores ao disposto neste Contrato e no Termo de Referência, à **CONTRATANTE**, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**5.7.1.** A execução da manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada por técnico especializado do fabricante ou revendedor, em concessionária autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, incluindo mão de obra e material, para as manutenções previstas no manual do veículo, sendo que é de responsabilidade da **CONTRATADA** juntamente com a **CONTRATANTE** assegurarem que sejam realizadas todas as revisões obrigatórias.

**5.7.1.1.** Disponibilizar assistência técnico-mecânica e guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias na semana, na Capital ou no Interior do Estado, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

**5.7.1.2.** E não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 5.7.1, deverá o veículo cedido permanecer à disposição da **CONTRATANTE** até o retorno do veículo principal, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.



**5.8.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

**5.9. Local de entrega:** O objeto deste Contrato será entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

**5.9.1. Horário:** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com “**pré-agendamento**” pelo telefone (65) 3313-6535/6314.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**6.1. PROVISÓRIO:** será logo após a entrega pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

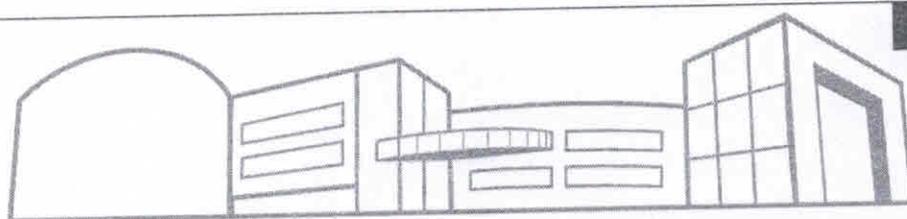
**6.2. DEFINITIVO:** após a verificação da quantidade, qualidade e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

**6.3.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.1.** Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos veículos, o Contrato poderá ser rescindido, sendo a empresa devidamente autuada.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.5.** Como condição de recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do veículo, a origem do bem, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço



para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 404 de 12 de 2012).

**7.2.** Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a **CONTRATADA** deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a **CONTRATANTE**, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

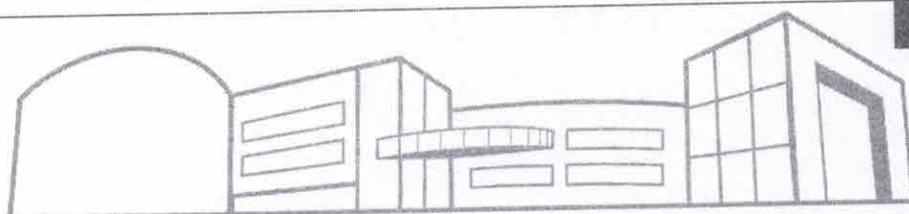
**7.3.** Quando do recebimento da notificação de infração, a **CONTRATADA** deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**7.4.** Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

**7.5.** Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pela unidade detentora do veículo, que deverá informar ao servidor sobre o resultado do julgamento e posteriormente a **CONTRATANTE**.

**7.6.** Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

**7.7.** Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução dos veículos oficiais e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.



7.8. Se a infração for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a **CONTRATANTE** não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à **CONTRATADA**.

7.9. A **CONTRATANTE** deverá providenciar o ressarcimento a **CONTRATADA** dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do Contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o fiscal do Contrato ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

7.10. As notificações de trânsito (ou cópias fornecidas pelo órgão atuador) devem obrigatoriamente compor o processo de ressarcimento por parte da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

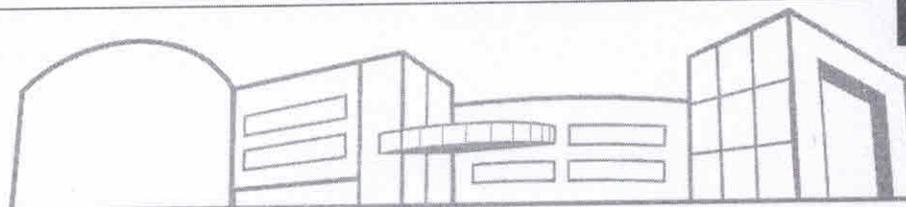
8.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá, na prestação dos serviços:

9.1.1. Disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela **CONTRATANTE**, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a **CONTRATADA** deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da **CONTRATANTE**;

9.1.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise da **CONTRATANTE** quanto à autorização de eventual prorrogação;



**9.1.3.** Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado de Mato Grosso, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços.

**9.1.3.1.** A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato com o órgão **CONTRATANTE**.

**9.1.3.2.** A estrutura deverá ser comprovada por meio de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

**9.1.3.3.** Para o lote/item, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 10% (dez por cento) a mais da quantidade total de veículos, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente à prestação de serviços.

**9.1.4.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

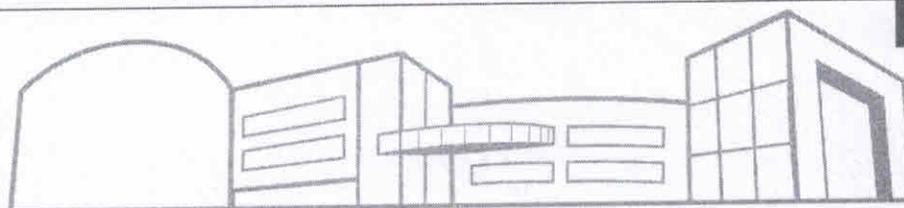
**9.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**9.1.6.** Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro e caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos;

**9.1.8.** Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, tanto na Capital quanto no Interior do Estado, onde tiver filial ou a

9 / 25



disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da **CONTRATANTE**, sem ônus a esta;

**9.1.8.1.** Deverá nos locais, onde não possuir filial, realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**;

**9.1.9.** Assumir todas as despesas e manter toda a documentação do veículo regularizada, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências, durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo Código Nacional de Trânsito vigente;

**9.1.10.** Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso ou que não se apresente em perfeitas condições de utilização ou quando atingir 80.000 (oitenta) mil quilômetros, sem prejuízo a **CONTRATANTE**;

**9.1.10.1.** Devendo haver a substituição o que primeiro vier a ocorrer na vigência do Contrato.

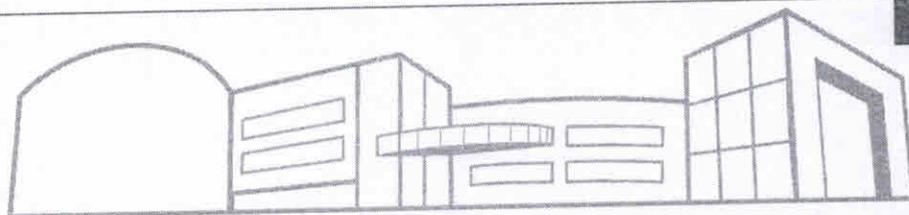
**9.1.11.** O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

**9.1.12.** Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência 24h;

**9.1.13.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, fornecendo informações (modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam), dos veículos alocados, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

**9.1.13.1.** Devendo atualizar os dados dos veículos em caso de ocorrência das hipóteses dos itens 5.7 e 9.1.8.

**9.1.14.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de



defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

**9.1.14.1.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

**9.1.15.** A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva e substituí-los quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento), bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

**9.1.16.** Deverá a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em um prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no veículo, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

**9.1.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

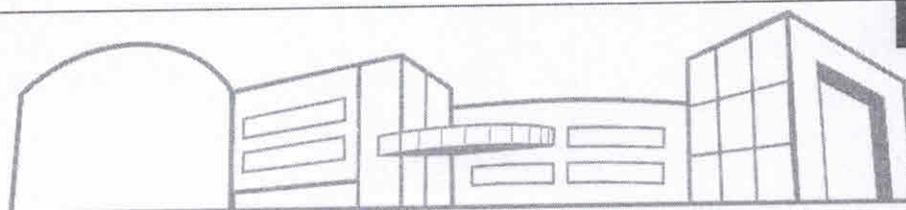
**9.1.18.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**9.1.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade



11 / 25



dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do veículo, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

e) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

f) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

g) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

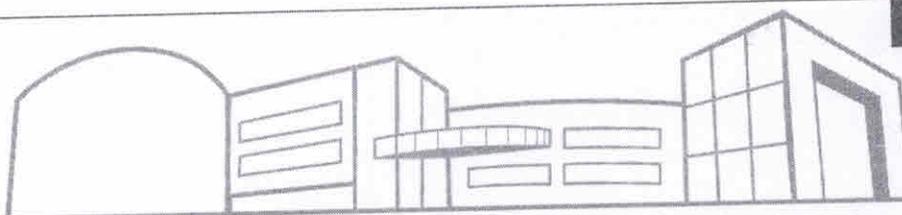
h) Quando ocorrer avarias e sinistros, a Contratante obriga-se a:

I) Responsabilizar-se pelas avarias, observando-se as regras administrativas competentes.

II) Em caso de sinistro, a unidade detentora do veículo deverá notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato, e encaminhar a identificação do condutor, cópia do Boletim de Ocorrência e cópia de requisição de Laudo Pericial, para que a **CONTRATADA** providencie o conserto/e ou substituição do veículo conforme o caso.

III) O Laudo Pericial deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** no local do acidente.

IV) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.



i) Ao término do conserto do veículo, este deverá ser devolvido a **CONTRATANTE**, após realização de inspeção pela **CONTRATADA** obrigatoriamente acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, sendo que em caso de utilização de veículo reserva o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 20 (vinte) dias corridos, exceto em casos onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perda total do veículo. Nestes casos, será obedecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do veículo zero quilometro. Para prazo maior que 20 (vinte) dias, deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a **CONTRATANTE**.

j) Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorreram por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela **CONTRATANTE** indevidamente, será elaborado pela **CONTRATADA** relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

II) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

III) Após análise da solicitação de ressarcimento pela **CONTRATANTE**, se deferido, este deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a **CONTRATADA** os valores gastos.

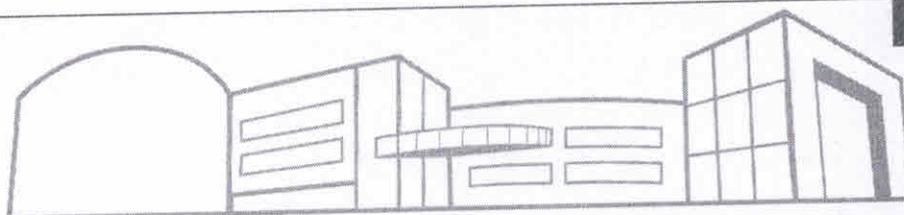
IV) Deverá ser instaurado no âmbito da **CONTRATADA**, Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades, observados os devidos trâmites legais.

k) Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos dos servidores da **CONTRATANTE**, esta deverá instaurar processo administrativo, para apuração dos fatos, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

I) Boletim de Ocorrência;

II) Fotos;

III) Laudo Pericial;



IV) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

V) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

VI) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

D) Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes às manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

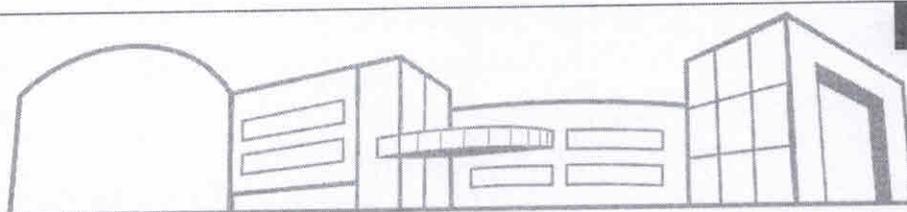
11.2.2. Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**;

11.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.3. No caso da **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

11.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 11.2.1 a 11.2.4 do item 11.2 acima, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de



Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

**11.3.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 11.2.1 a 11.2.3 do item 11.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 11.2.4 do item 11.2 acima, correspondente a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do Contrato.

**11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Assembleia Legislativa.

**11.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência nº. 0067/2019.

**11.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**11.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

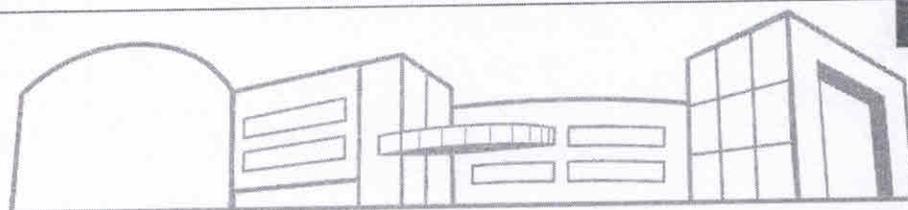
**I)** O bloqueio efetuado com base no item 11.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**II)** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 11.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**11.8.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**11.9.** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**11.10.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



**11.11.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**11.12.** Será considerada extinta a garantia:

**11.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**11.12.2.** Com a extinção do Contrato.

**11.13.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**11.13.1.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.13.2.** Caso fortuito ou força maior;

**11.13.3.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.13.4.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**11.13.5.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

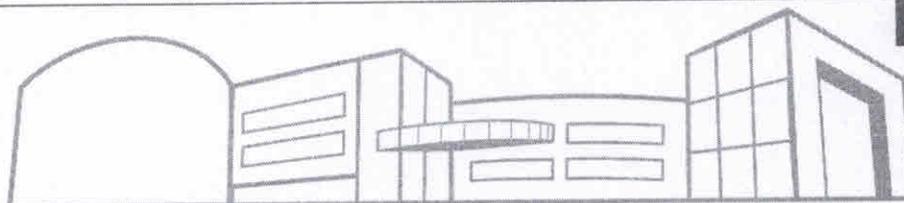
**11.14.** Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.13.1.1 e 11.13.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**11.15.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e

16 / 25



tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

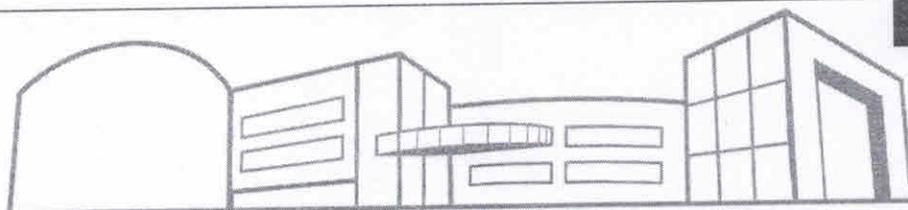
**12.2.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato, devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.3.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 §1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- d) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- e) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

**12.4.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**12.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução



contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

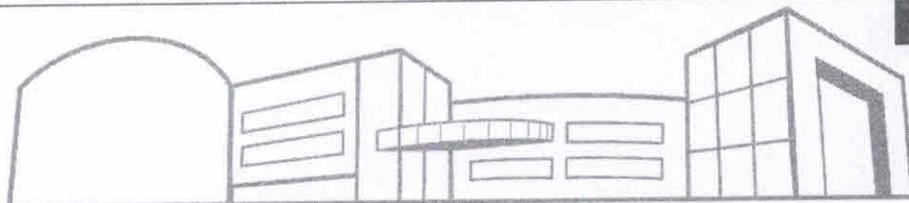
**13.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do Contrato e **devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.**

**13.1.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

**13.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**13.3.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



13.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring";

13.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

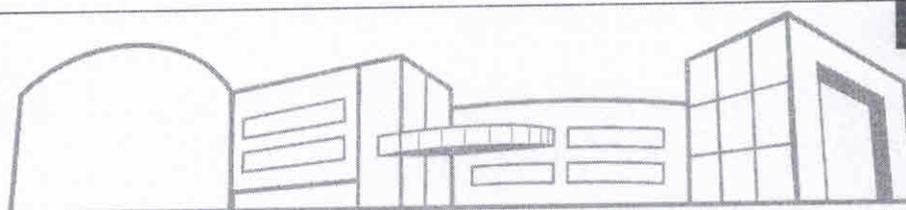
13.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

14.2. Em caso de prorrogação do Contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do Contrato.

14.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.



**14.4.** O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.5.** Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da **CONTRATADA**.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**15.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**15.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**15.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

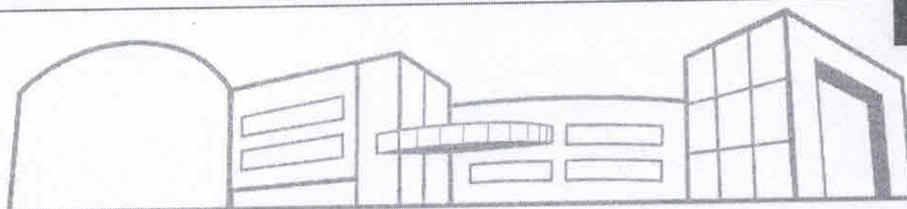
**15.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**15.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**15.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**15.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



20 / 25

15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

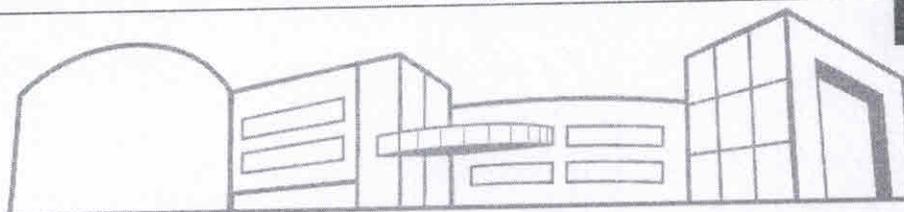
15.1.17. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

21 / 25



**15.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**15.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**15.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**15.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**15.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

**15.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

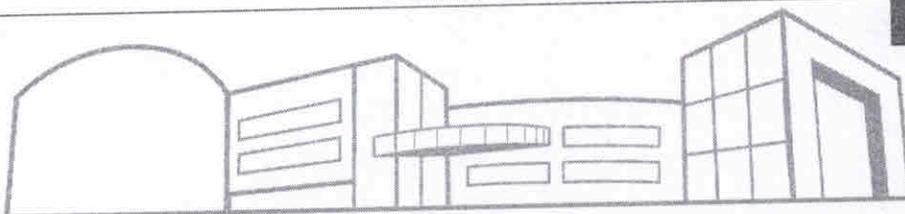
**15.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**15.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 15.6.1 e 15.6.2 fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.6.6.** É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**15.6.7.** Na hipótese do item 15.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**15.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à **CONTRATANTE**, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

**16.1.1.** Por atraso injustificado na entrega do produto;

**16.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

**16.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

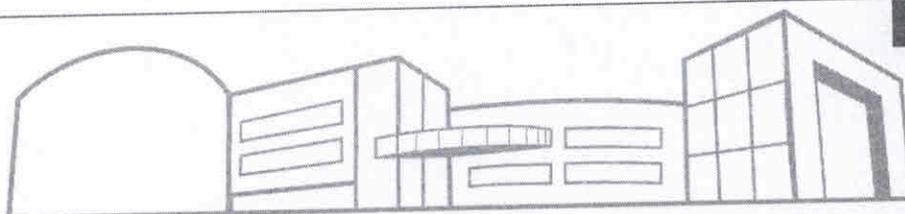
**16.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**16.1.2.1.** Advertência;

**16.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**16.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.



**16.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

**16.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**16.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**16.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

**16.5.2.** Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

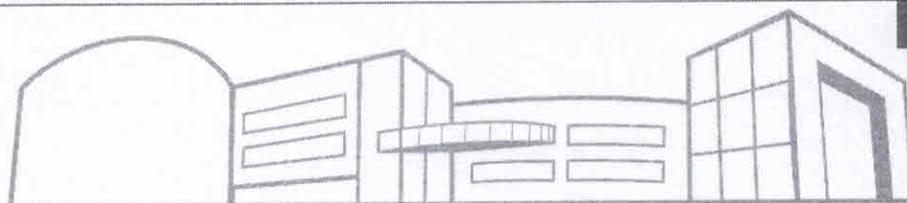
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2019, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

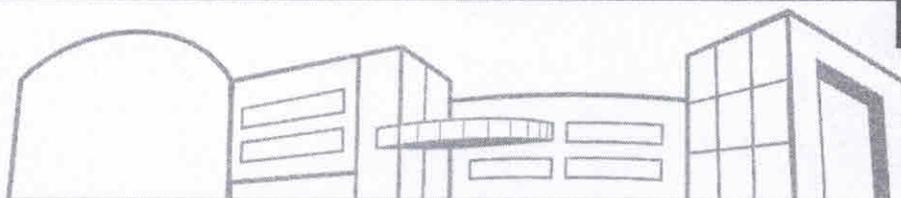
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2020.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: _____  <b>Presidente</b></p> <p>Max Russi: _____  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS &amp; TURISMO LTDA. - EPP</b>  <b>CNPJ nº 03.444.298/0001-17</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Helmes Lopes de Souza        RG 0811678-4 SSP/MT        CPF nº 544.577.661-62</p> <p align="center">ASSINATURA</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Midiã Maira C. G. de Sá</u>        RG Nº _____ CPF nº 021.211.711-42        CPF Nº: <u>RG nº 2829242-1 SSP/MT</u>        ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____        RG Nº: _____        CPF Nº: <u>Helma Pires Fernandes</u>        CPF nº 866.550.831-00        ASSINATURA: _____ RG nº 1177604-8 SSP/MT</p>



## TERMO ANTICORRUPÇÃO

**DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA. - EPP**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis, sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como, seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que viole as Regras Anticorrupção.

A Empresa por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá, 02 de maio de 2020.

<u>CONTRATADA</u>	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>
<b>DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS &amp; TURISMO LTDA. - EPP</b> CNPJ nº 03.444.298/0001-17	Helmes Lopes de Souza RG 0811678-4 SSP/MT CPF nº 544.577.661-62 Assinatura: _____

